

## **RESOLUÇÃO Nº 357/2011 – CEAS/MG**

“Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Couro do Cervo”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998 e, em conformidade com a deliberação da 158ª Plenária Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Couro do Cervo, que será implantado no município de Nepomuceno / MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

**§ 1º** Em substituição a instalação do Posto de Atendimento Social o empreendedor contratará um (a) Assistente Social que utilizará o espaço da Secretaria de Assistência Social do município de Nepomuceno / MG, para atendimento das demandas procedentes da comunidade e da instalação do empreendimento.

**§ 2º** A data de início das atividades do técnico (a), será 01/07/2011 e a data de encerramento do mesmo, deverá ser deliberada pelo CEAS no momento da comprovação da execução do PAS.

**Art. 2º** O acréscimo de medidas sócio-assistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou de demandas da população atingida fica condicionado à deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 3º** As denúncias de irregularidades relativas à execução do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, será feita ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG na forma escrita e por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O empreendedor protocolará, semestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e no Conselho de Assistência Social do município atingido relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo da resolução n.º 317/2010 do CEAS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

**GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO**  
**Presidente**  
Conselho Estadual de Assistência Social